



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2024 através do **Programa: 0005 - Todos por um trânsito melhor / somos todos trânsitos; Ação 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB; INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - **TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

“PROÍBE A VENDA DE ESCAPAMENTOS IRREGULARES DE MOTOCICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

A Indicação Legislativa que visa proibir a venda de escapamentos irregulares de motocicletas e estabelecer medidas para garantir a conformidade com os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

uma medida essencial para promover a qualidade de vida e o bem-estar da população do Município de Campo Mourão.

O ruído excessivo gerado por escapamentos irregulares de motocicletas é uma fonte significativa de poluição sonora, que além de perturbar o sossego público, pode causar danos à saúde auditiva dos cidadãos, interferir no sono e prejudicar a qualidade de vida das comunidades urbanas. Portanto, a regulamentação da venda e uso de escapamentos que excedam os limites de ruído estabelecidos pelo CONAMA é uma medida legítima para proteger o meio ambiente e o bem-estar da população.

Em relação aos embasamentos legais, a Indicação Legislativa se fundamenta na Resolução n.º 252/1999 do CONAMA, que estabelece os padrões de emissão de ruídos para veículos automotores, especificamente no § 3.º do art. 1.º, que determina o limite máximo de 99 decibéis para escapamentos de motocicletas. Além disso, a medida está respaldada na competência do município para legislar sobre questões de interesse local, como a proteção do meio ambiente e o controle da poluição sonora.

A multa é direcionada à empresa como forma de responsabilizá-la pela infração cometida, incentivando assim a conformidade com a lei por parte das empresas que realizam serviços relacionados aos escapamentos de motocicletas.

Portanto, considerando a relevância da questão ambiental e do controle da poluição sonora para a qualidade de vida e o bem-estar da população, bem como a legalidade e a adequação da Indicação Legislativa aos interesses do município, é imprescindível sua aprovação e implementação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 04, de março, de 2024.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2024

“PROÍBE A VENDA DE ESCAPAMENTOS IRREGULARES DE MOTOCICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibida a venda de escapamentos para motocicletas que não atendam às exigências contidas no § 3.º do art. 1.º da Resolução n. 252/1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, quanto à emissão de ruídos acima de 99 (noventa e nove) decibéis.

Art. 2º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca do escapamento de motocicletas mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º A não observância do disposto nos arts. 1.º e 2.º desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 500 (quinhentos) Unidade Fiscal de Campo Mourão – UFCM.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de intensidade do som permitido, em decibéis, contido na Resolução nº 252/1999 do CONAMA.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 6º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, e, comprovada a execução do serviço no escapamento por empresa estabelecida no Município Campo Mourão, esta será multada, nos termos do art. 3.º desta Lei.

Art. 7º O proprietário da motocicleta deverá informar o local onde o escapamento foi instalado e apresentar o comprovante de pagamento. Caso se





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

recuse a fornecer estas informações, a penalidade será lançada na forma de multa para o proprietário do veículo, conforme disposto no Artigo 3º.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 04, de março, de 2024.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

